



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0788/24 - PLE Nº 045/24

Autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, área pública para fins de construções de moradias de interesse social.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber em doação, com encargos, de área pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, para construções de moradias de interesse social através do Programa A CASA É SUA, conforme descrição da área de terras a seguir: “Quadra B: LOTE 1 (LOTEAMENTO EDGAR PIRES DE CASTRO) - matrícula nº 149.916 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 3ª Zona – área 25.298,89 m² – localizado no Bairro Belém Novo, no quarteirão formado pela Avenida Edgar Pires de Castro, Rua 8841 e Rua 8842”.

Art. 2º Os encargos descritos no art. 1º desta Lei consistem no reassentamento das famílias de baixa renda anteriormente residentes na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, no Bairro Vila Nova, em Porto Alegre, e que foram removidas da ocupação irregular, conforme estipulado no Termo de Cooperação SECON nº 76802/2022 (SEI nº 19.14.000002407-3) celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Porto Alegre, por intermédio do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

Art. 3º Fica a cargo do Demhab prover apoio técnico e administrativo para viabilizar o assentamento, na Quadra B do Loteamento localizado na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, em Porto Alegre/RS, dos cooperativados, antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, bem como apoio ao fracionamento da área doada e à busca de financiamento para construção das moradias, indicando famílias cadastradas no Departamento para ocupar os lotes remanescentes no caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos.

Art. 4º Fica a cargo da cooperativa promover a edificação de no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) casas, de forma regular e legal, especialmente de acordo com as normas municipais urbanísticas, destinadas aos antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, observado o cadastro de beneficiários finais e a legislação aplicável à espécie, em especial a relativa às políticas públicas habitacionais, bem como prestar contas de forma pública sobre:

I – número de lotes remanescentes em caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos; e

II – lista de destinatários prioritários atendidos e não atendidos, com indicação da motivação do não atendimento.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria de Obras Públicas (SOP) elaborar e encaminhar ao Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEAPE/SMARH), com vistas à Casa Civil, projeto de lei autorizativo para doação da área constante da Quadra B do Loteamento localizado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, ao Município de Porto Alegre, constando expressamente no projeto de lei o encargo de o Município transmitir a propriedade à cooperativa constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

Art. 6º Fica a cargo do Município elaborar e encaminhar projeto de lei autorizativo do recebimento da doação com encargo de transmitir a propriedade à cooperativa constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/12/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 20/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/12/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0827797** e o código CRC **308D1CAA**.